



183426 - 2004 \ 975.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARILENA PETERSEN MORETTI
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
INVENTARIADO: JOÃO ALBERTO MORETTI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

276842 - 2007 \ 174.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. P. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DOS S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): M. M. DE A.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

236074 - 2006 \ 243.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. V. B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. F. B. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
EXECUTADOS(AS): W. M. F.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50.

237457 - 2006 \ 328.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. K. DE L. F. S.
EXEQUENTE: T. DE L. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE L.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): D. F. DA S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DO PRAZO

247053 - 2006 \ 774.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): L. L. DOS S.
AUTOR(A): R. S. A.
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
RÉU(S): J. H. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA JUNTADA AS FLS. 43/46.

236471 - 2006 \ 274.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: H. M. R. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): Z. R. DA S.
REQUERIDO(A): L. R. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

24768 - 2001 \ 275.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: M. A. A. C.
ADVOGADO: BETHINA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LORENA FERNANDA SOUZA FARIA
EXECUTADOS(AS): N. M. DE F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DO PRAZO

248300 - 2006 \ 811.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. I. S. A.
EXEQUENTE: J. K. S. A.
EXEQUENTE: J. V. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S. A.
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
EXECUTADOS(AS): I. G. DE A.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

277466 - 2007 \ 187.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. C. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. C.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
EXECUTADOS(AS): R. N. F.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 20.

153650 - 2004 \ 187.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. M. L. S.
EXEQUENTE: A. P. L. S.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
EXECUTADOS(AS): J. W. F. DA S.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 91

275676 - 2007 \ 162.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): D. A. F. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. DA S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
RÉU(S): V. R. P.
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A NÃO CONTESTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

251344 - 2006 \ 899.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O. M. DE C. P.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
RÉU(S): W. J. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): H. M. DA C.
INTIMAÇÃO: OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO EMBORE DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA. CONTINUANDO A DOUTA PATRONA DO AUTOR RATIFICOU OS TERMOS DA INICIAL REQUERENDO A APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA COM O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU FAVORÁVEL AO JULGAMENTO DA AÇÃO COM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, LEVANDO EM CONTA AINDA A APRESENTAÇÃO DE HOLERITE DO REQUERIDO DEMONSTRANDO A SUA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR PAGANDO O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. CONTINUANDO FOI POR ESTE JUÍZ PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS PROPOSTA POR ORIDES MARCIO DE CAMARGO PADILHA CONTRA W.J.C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA HERONDINA MARIA DA CRUZ, TODOS QUALIFICADOS, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSADA PERANTE ESTE JUÍZO FOI DETERMINADO O PAGAMENTO

DE ALIMENTOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. SUSTENTA OS MOTIVOS E O PORQUE DE SUA REVELIA. NOS AUTOS QUE LHE IMPOUS O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS E OS MOTIVOS PELOS QUAIS PRETENDE A REDUÇÃO, DENTRE ELES A PROVA DE SEUS RENDIMENTOS NO IMPORTE DE POUCO MAIS DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E SUA ATUAL CONDIÇÃO DE SAÚDE. COLACIONOU A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/20. A LIMINAR FOI NEGADA E DESIGNADA AUDIÊNCIA A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA NÃO COMPARECEU. A DOUTA PATRONA DO AUTOR REQUEREU A APLICAÇÃO DA REVELIA COM A QUAL CONCORDOU A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. É SABIDO QUE AS DECISÕES QUE FIXAM ALIMENTOS NÃO SÃO DEFINITIVAS, EM FACE DO COMANDO TRAÇADO NO ARTIGO 15 DE LEI 5.478/68 C/C O ARTIGO 28 DE LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.406/02, DAÍ PORQUE PODEM SER REVISTAS, A QUALQUER TEMPO, DIANTE DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO DAS PARTES. NESTE SENTIDO: "A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS NÃO TRANSITA EM JULGADO E PODE A QUALQUER TEMPO SER REVISTA, EM FACE DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS". (TJES – AI 024019000314 – 4ª C.CIV. – REL. DES. MANOEL ALVES RABELO – J. 06.05.2002). "ALIMENTOS – REVISÃO – OFENSA À COISA JULGADA – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE NÃO TRANSITA EM JULGADO – ARTIGO 15 DA LEI Nº 5.478/68 – RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP – AC 125.325-4 – BOTUCATU – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SOUSA LIMA – J. 10.11.1999 – V.U.). POR ESSA RAZÃO É QUE NA LIÇÃO DE LOURENÇO MÁRIO PRUNES, IN "AÇÕES DE ALIMENTOS", O JUÍZ, AO DECIDIR A REVISIONAL, NÃO RENOVA O JULGAMENTO SOBRE OS PRESSUPOSTOS BÁSICOS, MAS TÃO-SOMENTE REEXAMINA OS DADOS ECONÔMICOS, PROFERINDO A SENTENÇA DE CONFORMIDADE COM OS FATOS SUPERVENIENTES (ED. SUGESTÕES LITERÁRIAS, 2ª EDIÇÃO, 1978, P. 198). NOUTRO ASPECTO, ESTÁ SEDIMENTADO NOS TRIBUNAIS O ENTENDIMENTO ACERCA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, CONSOANTE, ABAIXO TRANSCRITOS: "OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E CAPACIDADE DO ALIMENTANTE". (TJMT – RAC 23.292 – SERRA – 3ª C.Civ. – REL. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA – J. 21.11.2001). "CIVIL E PROCESSO CIVIL – FAMÍLIA – ALIMENTOS – O BINÔMIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DEVE SER OBSERVADO QUANDO DO ARBITRAMENTO DA VERBA ALIMENTÍCIA, MANTENDO A PROPORCIONALIDADE ENTRE OS ENCARGOS SUPORTADOS E O SUSTENTO DO ALIMENTANTE. APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME. (TJDF – APC 20010810022388 – 1ª T.Civ. – REL. DES. VALTER XAVIER – DJU 11.12.2002 – P. 32). NESTE COMPASSO, NÃO DESTOOU O CÓDIGO CIVIL QUE DISPÕE NO ARTIGO 1.695, QUE "SÃO DEVIDOS OS ALIMENTOS QUANDO QUEM OS PRETENDE NÃO TEM BENS SUFICIENTES, NEM PODEM PROVER, PELO SEU TRABALHO, À PRÓPRIA MANUTENÇÃO, E AQUELE, DE QUEM SE RECLAMAM, PODE FORNECÊ-LOS, SEM DESFALQUE DO NECESSÁRIO AO SEU SUSTENTO". NO CASO EM APREÇO PRETENDE O REQUERENTE (ALIMENTANTE) REDUZIR A VERBA ALIMENTÍCIA. A PRETENSÃO DO REQUERENTE, A MEU VER, ENCONTRA APOIO NOS AUTOS, MORMENTE PELO QUE SE EXTRAÍ DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DE EXECUÇÃO. Nº 2006/949, APRESENTADOS TAMBÉM NESTA AUDIÊNCIA, CORROBORADO AINDA PELO HOLERITE, TAMBÉM EXIBIDO NESTA AUDIÊNCIA COMPROVANDO A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE SOBRE O VALOR QUE ATUALMENTE PERCEBE. ADEMAIS, A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO CITADA E INTIMADA NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO DONDE CONFIGURADA ESTÁ A REVELIA, E NESTE SENTIDO JÁ SE DECIDIU: REVISIONAL DE ALIMENTOS – REVELIA – ART. 7º DA LEI DE ALIMENTOS – APLICABILIDADE". (TJMG – AC 000.233.960-4/00 – 5ª C.Civ. – REL. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO – J. 06.09.2001). "ALIMENTOS – REVISIONAL – PENSÃO FIXADA, EM PROL DE FILHOS MENORES, EM ACORDO DE SEPARAÇÃO DO CASAL – AÇÃO AJUIZADA PELA MÃE, QUE DETÉM A GUARDA DE UM DELES, AINDA MENOR, EM SEU PRÓPRIO NOME, CONTRA O PAI – LEGITIMAÇÃO – REVELIA DO RÉU – PRESUNÇÃO RELATIVA, MAS QUE, SOBRETUDO COM O REFORÇO DA INFORMAÇÃO COLHIDA NA DILIGÊNCIA, ACABOU SUFICIENTEMENTE CONFIRMADA – PROVA DE DISPOR, O ALIMENTANTE, DE RENDA MAIOR DO QUE AANTES AFIRMADA – PROCEDÊNCIA – SENTENÇA REFORMADA – APELAÇÃO PROVIDA". (TJSP – AC 91.399-4 – OURINHOS – 2ª CDPRIV. – REL. DES. J. ROBERTO BEDRAN – J. 26.10.1999 – V.U.). (NEGRITAMOS E GRIFAMOS). DESTARTE, A ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA DO REQUERENTE, CERTAMENTE TEM INFLUENCIADO O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, QUE DEVE SER OBSERVADO PARA FIXAÇÃO DO NOVO QUANTUM QUE, ALIADO À CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, INSITA NAS SENTENÇAS CONCESSIVAS DE ALIMENTOS, JUSTIFICAM A REDUÇÃO BUSCADA. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA REDUZIR O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, ANTERIORMENTE FIXADA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) SALÁRIO MÍNIMO PARA O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERENTE, ESTENDENDO-SE COMO TAL TODA E QUALQUER VERBA ACRESCIDADA AO SEU VENCIMENTO BASE E 13º SALÁRIO, DEDUZIDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IRRF), EXCLUINDO-SE O DESCONTO SOBRE O ADICIONAL DE FÉRIAS, A SER PAGO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO NA CONTA 00005716-5, AGÊNCIA 0016, OPERAÇÃO 023, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVENDO SER OFICIADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVEGER – MT, PARA DESCONTOS. NÃO OBTANTE A LEI 1.060/50, ART. 12, NÃO ISENTAR O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DETERMINANDO APENAS O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR UM PERÍODO DE CINCO ANOS ATÉ SOBREVENHA MUDANÇA NA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO VENCIDO, SEGUINDO ENTENDIMENTO DE DECISÃO DESTA E. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, (IN JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL 15534/04 – REL. EXMO. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – 17-05004) DE QUE NORMA SUPRA CITADA NÃO FOI RECEPCIONADA PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO, QUE ALIAS, NÃO EXIGE O COMPLEMENTO DA NORMA INFRACONSTITUCIONAL DEIXO DE CONDENAR A PARTE SUBUMBENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUÍZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ JUNIO CÉSAR DE NORONHA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (PROC. 2006/899 - AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 15:15 HORAS)

237184 - 2006 \ 315.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: A. P. DE A.
REQUERENTE: J. R. V. DE P.
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA PELOS REQUERENTES, PARA RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UMA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ALEXSANDRO PEREIRA DE ANDRADE E JENNIFER RAFAEL VALÉRIO DE PAULA, NOS TERMOS ACIMA DECIDIDO E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO FAZEREM JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (LEI 1.060/50). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

248893 - 2006 \ 823.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: P. DE M.
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
REQUERIDO(A): P. N. DE S. F.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA... VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 42), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA PELA REQUERENTE, PARA RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UMA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PATRICIA MIRANDA E PEDRO NEVES DE SOUZA FILHO, NOS TERMOS ACIMA DECIDIDO E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO FAZER(EM) JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (LEI 1.060/50). TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

272138 - 2007 \ 110.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): E. G.
AUTOR(A): G. P. G. DOS S.
ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...(EM CORREIÇÃO) TRATA-SE DE ACORDO ENTABULADO POR EDMUR GARCIA E GISELLE PATRICIA GARCES DOS SANTOS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ATINENTE A GUARDA DOS MENORES W.F.G. DOS SANTOS GARCIA E R.M.G. DOS SANTOS GARCIA, CUJA HOMOLOGAÇÃO REQUERERAM NOS TERMOS ACORDADOS ÀS FLS. 02/04. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUIZO A QUAISQUER DAS PARTES, VISTO QUE APENAS ESTÁ HAVENDO A MODIFICAÇÃO DA GUARDA QUE DORAVANTE PASSA PARA A MÃE-REQUERENTE, OBSERVANDO AINDA QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DOS MENORES. RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE AJUSTE EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE EDMUR GARCIA E GISELLE PATRICIA GARCES DOS SANTOS, ATINENTE A GUARDA DOS FILHOS MENORES W.F.G. DOS SANTOS GARCIA E R.M.G. DOS SANTOS GARCIA, CONSOANTE TERMOS DA INICIAL DE FLS. 02/04, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (LEI 1.060/50). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007.